ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE

LEI Nº 388/2021

13 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CUMBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

§1° O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e na fiscalização da política cultural do município de Cumbe.

§2° O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT tem como atribuição atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura.

§3° O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT terá sede na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

§4º O Conselho manifestar-se á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

Art. 2° São competências específicas do Conselho:

I- Formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;

II- Participar na elaboração da programação anual do Município na área da cultura;

III- Estimular o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história e cultura do Município;

IV- Incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições culturais e artísticas existentes no Município;

V- Encaminhar ao Chefe do Executivo resolução, indicação, sugestão e proposta referente a assuntos de natureza cultural e artística e turística;

VI- Participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;

VII- Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT será constituído por 08(oito) Conselheiros, sendo 04(quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04(quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§ 1° Terão assentos no O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT, como representantes do Poder Público Municipal:

I- 01 representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2° Terão assento no O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 04(quatro) representantes dos seguintes segmentos:

I- 01 representante individual ou de Associação de artesãos;

II- 01 representante de Comunidades Tradicionais ou Cultura Popular

III- 01 representante do segmento da dança ou música

Art. 4° os representantes individuais e associações, comunidades tradicionais ou cultura popular, segmentos da dança ou música para fazer parte dos respectivos conselhos, deverão ser cadastrados no departamento de cultura e turismo do município.

Art. 5° Os membros da Administração Pública Municipal serão indicados por cada Secretaria do Poder Executivo e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante a indicação de seus dirigentes.

§ 1° O Secretário Municipal de Educação Cultura, Turismo Esporte e Lazer, é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§ 2° O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, renovável permitida a recondução por mais um mandato.

§3° Os representantes indicados no § 1° do artigo 3° terão suplentes na mesma proporção.

Art. 6° O Conselho reger-se-à, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II- Será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano.

Art. 7° O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares representantes das entidades da sociedade civil organizada como trata o §2° do Art. 3° desta lei.

Art. 8° Cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 9° As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10° A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 11 Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

II- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho:

I- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II- Organizar a ordem do dia das reuniões;

III- Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV- Coordenar os trabalhos durante a reunião;

V- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com os quais o órgão deve ter relações;

VI- Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que se façam essa representação;

VII- Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VIII- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho

Art. 14 O Município só poderá patrocinar, auxiliar ou praticar qualquer tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de Cultura ou Turismo que se enquadrem dentro dos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT.

Art. 15 O pedido de subvenção ou de auxílio formulado pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição

e justificativa de sua necessidade, acrescida de documentos que atendam aos seguintes requisitos:

I- Ter personalidade jurídica ou física e/ou destinar-se às práticas culturais amadoras;

II- Não receber qualquer outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;

III- Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e/ou ampliação de seus serviços;

IV- Comprovar idoneidade de pessoa física ou jurídico dos seus representantes.

Art. 16 As instituições que receberem patrocínio ou co-patrocínio financeiro do Município deverão apresentar, no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I- Prestação de contas do montante recebido anteriormente, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou do auxílio financeiro;

II- Declaração da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou do auxílio financeiro recebido anteriormente, bem como prestou todas as contas que lhes foram solicitadas.

Art. 17 As reuniões plenárias devem ser realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros

Art. 18 As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro da Prefeitura indicado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo Esporte e Lazer.

Parágrafo único – As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 19 O Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT é o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com o Governo Federal e Governo Estadual e/ou entidades particulares.

§ 1° É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo– FMCT, para custeio de outras despesas da Administração Direta Municipal.

§ 2º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT para custeio das despesas de manutenção dos próprios órgãos municipais, estritamente ligados ao setor cultural.

Art. 20 São receitas do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT:

I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Cumbe/SE e seus créditos adicionais;

II- Transferências Federais e/ou Estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT;

III- Contribuições de mantenedores;

IV- Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo Esporte e Lazer;

V- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;

VI- Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT;

VIII- Saldos de exercícios anteriores;

IX- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 21 O Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT será administrado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo Esporte e Lazer na forma estabelecida pelo Regulamento elaborado pelo Conselho Municipal de Cultural e Turismo– CMCT que apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Parágrafo Único: Os responsáveis para a assinatura de transferência do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT- será a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo Esporte e Lazer, Juntamente com o Prefeito Municipal

I- Não reembolsáveis de acordo com o Regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas de direito público e direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II- Reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de Apoio Cultural.

Art. 22 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal Cultural – CMC.

Art. 23 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 24 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas de cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 25 A seleção dos projetos que receberam apoio do Fundo Municipal de Cultura, será feita pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC

Art. 26 A seleção de um projeto deve adotar critérios objetivo na seleção das propostas:

I- Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II- Adequação orçamentária;
III- Viabilidade de execução;
IV- Capacidade técnico-operacional do proponente

Art. 27 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 28 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Cumbe/SE, 13 de outubro de 2021.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL